



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Recursos Humanos
Divisão de Legislação Aplicada
Setor de Ações Judiciais
SAUS Quadra 6, Bloco O, Ed. Órgãos Centrais, 7º Andar - Bairro Asa Sul
CEP 70070-917 - Brasília/DF - (61) 3412 -5725 - e-mail cogep.df.spoa@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 41/2018/SEORT/DILAP/COARH/COGEP/SPOA/SE-MF

A Sua Senhoria a Senhora
Eucélia Maria Agrizzi Mergár - Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos da ANFIP
SBN Qd. 01 - Bl. H - Ed. ANFIP
70040-907 - Brasília - DF

Assunto: Ação Judicial - Decisão Liminar - Bônus de Eficiência e Produtividade - ANFIP

Senhora Vice-Presidente,

1. Refiro-me Ofício nº. 08/VPAJ/2017, de 20 de fevereiro de 2018, por meio da qual essa Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP requer que esta pasta fazendária observe a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 35.500, promovendo o pagamento regular do Bônus de Eficiência e Produtividade aos Analistas-Tributários inativos da Receita Federal do Brasil.
2. Conforme se verifica no expediente encaminhado a esta Cogep/Spoa, essa Associação requer o "o cumprimento da decisão judicial e que os valores relativos ao bônus de eficiência dos seus associados, que porventura tenham sido cortados em face de decisão do TCU, sejam reestabelecidos imediatamente e, na mesma esteira, que sejam pagos retroativamente os valores que foram cortados em meses anteriores".
3. Entretanto, esta Cogep/Spoa entende pela impossibilidade do atendimento da demanda dessa ANFIP, uma vez que esta Pasta não é autoridade coatora na decisão liminar proferida nos autos do MS 35.500. Assim, não há descumprimento da legislação por este Ministério da Fazenda. Além disso, não foi recebido nesta Pasta, até o presente momento, qualquer determinação oriunda do TCU, determinando o restabelecimento do pagamento do referido Bônus.
4. Por fim, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/SPOA/MF se põe à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas/MF - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Alves, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas Substituto(a)**, em 22/02/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369337** e o código CRC **E89CC15A**.

Processo nº 10167.102046/2018-51.

SEI nº 0369337